



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 17 de Dezembro de 2013

Número 2172

DECRETO N.º 6403 de 16 de Dezembro de 2013. Atualiza as importâncias em reais, correspondentes a tributos, multas, bem como preços públicos e demais obrigações pecuniárias previstas no Código Tributário Municipal.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos §§ 2.º e 3.º, do artigo 4.º c.c. com o artigo 269 do Código Tributário Municipal, que permite a atualização dos tributos em geral, por ato do executivo;

Considerando que o Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 605 de 03 de agosto de 2011, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário das importâncias expressas em reais o IPCA/FIBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses no período de 1.º de novembro de 2012 a 31 de Outubro de 2013, foi apurada em 5,83% (cinco, oitenta e três por cento), pela variação do IPCA/FIBGE;
DECRETA;

Artigo 1.º - Fica atualizado para o exercício de 2014 o valor constante do artigo 84 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2011, o qual passa a ser o seguinte: não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 10,58 (dez reais, cinquenta e oito centavos).

Artigo 2.º - Fica atualizado para o exercício de 2014 o valor constante do § 1.º do artigo 105 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2011, o qual passa a ser o seguinte: seja igual ou superior a R\$ 1.058,30 (um mil e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

Artigo 3.º - Ficam atualizados para o exercício de 2014 os valores constantes do § 1.º letras "a" e "b" e do § 7.º letras "a" a "g" do artigo 107 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2011, os quais passam a ser os seguintes:

§ 1.º

a) R\$ 850,38 (oitocentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos) para os serviços prestados por contribuintes de nível superior ou a estes equiparados;

b) R\$ 421,84 (quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos) para os serviços prestados pelos demais contribuintes;

§ 7.ºL.C.665 set/2013

a) Bilhar por ficha: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais);

b) Jogos por tempo: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais);

c) Máquinas de música: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais);

d) Fliperama e congêneres: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais);

e) Vídeo game e congêneres: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais);

f) Lan House – Jogos em rede: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais);

g) Outros jogos não especificados: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais).

Artigo 4.º - Ficam atualizados para o exercício de 2014 os valores constantes dos Incisos "I" e "II" do artigo 108 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2011, os quais passam a ser os seguintes:

I. R\$ 850,38 (oitocentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos) no caso de sociedade com até 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não;

II. R\$ 1.215,30 (um mil, duzentos e quinze reais e trinta centavos) no caso de sociedade com mais de 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não.

Artigo 5º - Fica atualizado para o exercício de 2014 o valor constante do § 2.º do artigo 126 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2011, o qual passa a

ser o seguinte:

§ 2.º. O imposto apurado no mês, sendo inferior a R\$ 21,17 (vinte e um reais e dezessete centavos) não deverá ser recolhido, devendo ser acumulado para os meses posteriores até se atingir o valor mínimo estipulado.

Artigo 6.º - Fica atualizado para o exercício de 2014 o valor constante do Inciso "II" do artigo 130 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2011, o qual passa a ser o seguinte:

II - os trabalhadores autônomos e os negócios de rudimentar organização, cujas atividades, por estimativa da autoridade tributária, não produzam receita mensal superior a R\$ 669,59 (seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos);

Artigo 7.º - Ficam atualizados para o exercício de 2014 os valores constantes do Parágrafo Único e da Tabela do artigo 135 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2011, os quais passam a ser os seguintes

Parágrafo único: A taxa a que se refere este artigo é devida pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, do imóvel demarcado, alinhado ou nivelado, de acordo com a seguinte tabela, respeitando-se, sempre, o valor mínimo de R\$ 39,06 (trinta e nove reais e seiscentos e sessenta e seis centavos):

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM REAIS
1) Demarcação – por metro linear	1,25
2) Alinhamento – por metro linear	1,25
3) Nivelamento – por metro quadrado (m²)	0,30

Artigo 8.º - Fica atualizado para o exercício de 2014 o valor constante do artigo 145 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2011, o qual passa a ser o seguinte: no valor de R\$ 80,35 (oitenta reais e trinta e cinco centavos).

Artigo 9.º - Ficam atualizados para o exercício de 2014 os valores constantes da tabela do artigo 146 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2011, os quais passam a ser os seguintes:

NATUREZA DA ATIVIDADE COM OU SEM ESTABELECIMENTO FIXO	
VALORES EM REAIS POR ANO	
Início de Atividade, Alterações de Endereço ou de Atividade do Contribuinte.	Por licença
1) Indústria	972,02
Indústria (EPP - Empresa de Pequeno Porte)	566,92
Indústria (ME – Micro Empresa e MEI)	405,10
2) Comércio	972,02
Comércio (EPP – Empresa de Pequeno Porte)	566,92
Comércio (ME – Micro Empresa e MEI)	405,10

3) Prestação de Serviços	
a) Pessoa Física	485,45
b) Pessoa Jurídica, Inclusive os Cadastrados como MEI	323,64

Atividades em caráter temporário Por dia

4) Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, em caráter temporário, contidos no item 12 da lista de serviços de que trata o caput do artigo 100 deste Código.	112,71
--	--------

5) Comerciantes ambulantes ou feirantes em caráter temporário, com domicílio fiscal no município. Inclusive o MEI 23,43

6) Comerciantes ambulantes ou feirantes em caráter temporário, com domicílio fiscal fora do município. Inclusive o MEI 112,71

7) Demais atividades não especificadas 112,71

Artigo 10 - Ficam atualizados para o exercício de 2014 os valores constantes da tabela e do Parágrafo Único do artigo 158 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2011, os quais passam a ser os seguintes:

ESPÉCIE DA PUBLICIDADE	DIA	ANO
1 – Painel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, lojas, salas e outras		

unidades identificando o estabelecimento e o ramo de atividade exercida no local da atividade. R\$ 201,99

2 - Painel, cartaz ou anúncio, inclusive luminoso ou não, colocado em muros, madeiramento em painéis especiais, cercados, tapumes, tabuletas ou qualquer outro local permitido fora do local da atividade, por m². R\$ 30,69

3 - Publicidade por meio de alto falante ou qualquer outro aparelho sonoro, e demais tipos de publicidade não especificados. R\$ 50,23

Parágrafo Único: Na hipótese da publicidade ser realizada na forma do § 4.º do art. 153 a taxa será de R\$ 80,35 (oitenta reais e trinta e cinco centavos) por milheiro ou fração a distribuir.

Artigo 11 - Ficam atualizados para o exercício de 2014 os valores constantes da tabela e do Parágrafo Único do artigo 162 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a ser os seguintes:

NATUREZA DA OBRA	VALORES EM R\$
1 - construções residenciais até 60 m ² , se única construção de propriedade e uso do contribuinte.	16,18
2 - construções por m ²	
a- edifícios ou casas de até 2 pavimentos	1,04
b- edifícios ou casas com mais de 2 pavimentos	1,19
c- barracões e galpões	0,85
d- reconstruções e reformas	0,68
e - demolições	0,68
3 - fachadas, muros, marquises e tapumes - por metro linear	1,08
4 - loteamentos, desmembramentos, fracionamentos e desdobramentos, excluídas as áreas destinadas ao sistema viário, espaços livres de uso público, equipamentos urbanos e comunitários por m ²	0,79
5 - demais obras:	
a- por m ²	1,04
b- por metro linear	1,04

Parágrafo Único. A taxa prevista por este artigo, exceto no item 1 da referida tabela, nunca será inferior, por obra, a R\$ 39,05 (trinta e nove reais e cincocentavos).

Artigo 12 - Ficam atualizados para o exercício de 2014 os valores constantes da tabelado artigo 165 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a ser os seguintes:

TIPO DE OCUPAÇÃO	VALORES EM REAIS	ANO
	DIA	MÊS
1 - Espaço ocupado por balcões, barracas, tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estabelecimentos privados de veículo, inclusive para fins comerciais em locais designados pela Prefeitura por m ² .	23,12	136,10
2 - Caçambas para armazenamento ou depósito de entulhos e lixo em geral - valor fixo anual por estabelecimento: 2.1 - com até 30 caçambas 2.2 - de 31 a 50 caçambas 2.3 - de 51 a 100 caçambas 2.4 - com mais de 100 caçambas		1.983,10 2.333,51 2.916,05 3.889,18
3 - Espaço ocupado por veículos prestadores de serviços - por veículo. a- motorizado b- de tração animal	58,03 9,74	116,06 48,61
4 - Espaço ocupado por parques de diversões, circos ou similares - por m ² .	0,33	

Artigo 13 - Ficam atualizados para o exercício de 2014 os valores expressos em reais constantes nos incisos I, II, III e IV do artigo 214 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a ser os seguintes:

- I - Infrações relacionadas à inscrição e alterações cadastrais:
- deixar de efetuar a inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário: multa R\$ 1.115,98 (um mil cento e quinze reais e noventa e oito centavos);
 - deixar de comunicar a mudança de endereço do estabelecimento: multa de R\$ 1.115,98 (um mil cento e quinze reais e noventa e oito centavos);
 - deixar de comunicar a alteração da atividade do estabelecimento: multa de R\$ 557,99 (quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos);
 - deixar de comunicar o acréscimo de outra atividade já praticada no estabelecimento: multa de R\$ 557,99 (quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos);
 - deixar de comunicar a mudança de endereço para correspondência ou de domicílio, quando não possuir estabelecimento fixo: multa de R\$ 557,99 (quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos);
 - deixar de proceder ao cancelamento da inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário, por encerramento de atividade: multa de R\$ 1.115,98 (um mil cento e quinze reais e noventa e oito centavos);
 - apresentar declaração cadastral com omissão ou indicação incorreta de dados ou informações fiscais: multa de R\$ 557,99 (quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos);
 - manter empregados ou auxiliares que desclassifique o contribuinte da condição de autônomo, ou Microempreendedor Individual no Cadastro Mobiliário Tributário, com ou sem estabelecimento fixo: multa de R\$ 1.115,98 (um mil cento e quinze reais e noventa e oito centavos);
 - deixar de comunicar a exploração ou utilização de publicidade no local da atividade ou fora do local da atividade por quaisquer meios: R\$ 1.115,98 (um mil cento e quinze reais e noventa e oito centavos);
 - outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa

de R\$ 557,99 (quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos).

- II - Infrações relacionadas a documentos e impressos fiscais:
- falta de emissão de nota fiscal de serviços ou outro documento fiscal: multa de 40% (quarenta por cento) do valor da operação, observada a imposição mínima de R\$ 1.115,98 (um mil cento e quinze reais e noventa e oito centavos);
 - adulteração, vício ou falsificação de documento fiscal; utilização de documento fiscal falso para propiciar vantagem indevida, ainda que a terceiros: multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor indicado em cada documento fiscal, observada a imposição mínima de R\$ 1.115,98 (um mil cento e quinze reais e noventa e oito centavos);
 - utilização de documentos fiscais com numeração e seriação em duplicidade; emissão de documento fiscal com valores diferentes nas respectivas vias: multa equivalente a 100% (cem por cento) do montante da diferença entre o valor real das operações e o declarado ao fisco, observada a imposição mínima de R\$ 1.115,98 (um mil cento e quinze reais e noventa e oito centavos);
 - emissão de documento fiscal com inobservância de requisitos regulamentares, ou falta de visto em documento fiscal, quando obrigatório: multa de R\$ 11,17 (onze reais e dezessete centavos) por documento observado a imposição mínima de R\$ 1.115,98 (um mil cento e quinze reais e noventa e oito centavos);
 - extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento em local não autorizado, de documento ou impresso fiscal, bem como sua não exibição à autoridade fiscalizadora: multa de R\$ 11,17 (onze reais e dezessete centavos) por documento, observada a imposição mínima de R\$ 1.115,98 (um mil cento e quinze reais e noventa e oito centavos);
 - confeccionar para si ou para terceiros, ou mandar confeccionar, impressos ou documentos fiscais, sem autorização fiscal: multa de R\$ 11,17 (onze reais e dezessete centavos), por documento impresso, aplicada tanto ao impressor como ao encomendante, observada a imposição mínima de R\$ 1.115,98 (um mil cento e quinze reais e noventa e oito centavos);
 - efetuar pagamento a terceiros, por serviços prestados, mediante documento do qual não conste o número da inscrição do prestador do serviço no Cadastro Mobiliário Tributário: multa de 11,17 (onze reais e dezessete centavos) por documento;
 - transitar com bens, objetos para consertos, reparos, limpeza ou outros serviços, desacompanhados de documento fiscal exigido para a operação: multa de R\$ 557,99 (quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos);
 - outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 111,60 (cento e onze reais e sessenta centavos).
- III - Infrações relacionadas a livros fiscais: L.C. 665 set/2013
- deixar de escriturar corretamente o livro mecanicamente ou eletronicamente, não informando os serviços prestados ou tomados, sujeitos ou não a retenção na fonte. Multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento não lançado, observado a imposição mínima de 500,00 (quinhentos reais) e a máxima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 - extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento em local não autorizado, de livro fiscal, bem como sua não exibição à autoridade fiscalizadora: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por livro;
 - irregularidades na escrituração, tais como: rasuras, borrões, emendas, atraso de escrituração superior a 15 (quinze) dias do fato que deva ser objeto de registro, adulteração, vício ou falsificação: multa de R\$ 100,00 (cem reais);
 - falta de registro de documento relativo à prestação de serviço, cuja operação não seja tributada ou que esteja isenta de impostos: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação constante no documento, até o máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
 - outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

IV - Faltas relativas a informações econômico-fiscais:

- não atendimento à notificação que determine o enquadramento no regime de estimativa, caracterizado pela falta de pagamento de qualquer das parcelas objeto de notificação: multa de R\$ 557,99 (quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos);
- não atendimento à notificação que determine prestação, ao órgão tributário, de informações relativas a elementos gerados ou base de cálculo de tributos municipais: multa de R\$ 1.115,98 (um mil cento e quinze reais e noventa e oito centavos);
- falta de entrega de informações fiscais exigidas pela legislação, mediante o preenchimento de formulários próprios na forma e nos prazos regulamentares fixados pelo órgão tributário, ou sua apresentação com dados inverídicos: multa de R\$ 1.115,98 (um mil cento e quinze reais e noventa e oito centavos);
- deixar de prestar quaisquer outras informações solicitadas pelo fisco: multa de R\$ 557,99 (quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos);
- outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 557,99 (quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos);

Artigo 14 - Ficam atualizados para o exercício de 2014 os valores constantes do Parágrafo 9.º artigo 260 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a ser os seguintes:

Cada membro da Junta, bem como o seu Secretário, fará jus a (um) "jeton" equivalente ao valor nominal de R\$ 334,79 (trezentos trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), por sessão ordinária ou extraordinária da qual tiver participado até o final das deliberações, até o máximo mensal correspondente ao valor nominal de R\$ 669,59 (seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Artigo 15 - Fica atualizado para o exercício de 2014 o valor constante

do artigo 262 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, o qual passa a ser o seguinte:

Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à fazenda municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a R\$ 317,49 (trezentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos).

Artigo 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.014, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 16 de Dezembro de 2013.

Paulo Roberto Blaske
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 6398, de 16 de Dezembro de 2013. Fixa preços de serviços prestados pelo Município.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, *Considerando* que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/FIBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2012 a 31 de Outubro de 2013, foi apurada em 5,83% (cinco, oitenta e três por cento), pela variação do IPCA/FIBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

DECRETA;

Art. 1.º - Os custos a que se referem os Incisos I, II e III do artigo 1.º do Decreto n.º 4.873 de 10 de dezembro de 2.002, a partir 01 de janeiro de 2.014, serão cobrados conforme abaixo descrito neste artigo:

I - Taxa de Licença para execução de obras.....	R\$ 15,76
II - Emplacamento.....	R\$ 50,22
III - Alvará.....	R\$ 21,91

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.014, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 16 de Dezembro de 2013.

Paulo Roberto Blaske
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6399, de 16 de Dezembro de 2013. Fixa preços de serviços prestados pelo Município.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, *Considerando* que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/FIBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses, período de 1.º de Novembro de 2012 à 31 de Outubro de 2013 foi apurada em 5,83% (cinco, oitenta e três por cento), pela variação do IPCA/FIBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

DECRETA;

Artigo 1.º - Pela prestação a particulares, dos serviços abaixo relacionados, o Município passa a cobrar para o exercício de 2014 os seguintes preços:

1 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS - VALORES EM R\$

1.1 – Atestados, Certidões e Alvarás:	
1.1.1 – por lauda.....	23,43
1.1.2 – por lauda excedente.....	6,74
1.1.3 – por alvará.....	23,43
1.1.4 – busca – por ano.....	23,43
1.2 – Cópias Xerográficas ou Listagem de Computador:	
1.2.1 – por cópia simples ou folha.....	6,74
1.2.2 – por cópia reduzida ou folha.....	6,74
1.2.3 – por cópia duplo ofício.....	6,74
1.2.4 – por cada cópia ou folha que crescer.....	0,75
1.3 – Mapas Oficiais:	
1.3.1- do Município – escala 1:50.000.....	47,31
1.3.2 – da cidade: escala 1:10.000.....	47,31
escala 1: 5.000.....	71,19
1.4 – Editais:	
1.4.1 – Preços e concorrência – por folha ou fração....	9,30
1.5 – Inscrição no cadastramento de fornecedores:	
1.5.1 - inicial.....	71,19
1.5.2 – renovação.....	35,45
1.6 – Impressos:	
1.6.1 – bloco licença ISS – Vistoria.....	18,76
1.6.2 – bloco DECA.....	18,76
1.6.3 – ficha controle entrada e saída de veículo.....	6,74
1.6.4 – bloco ITBI.....	18,76

2 - LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS

2.1 – Terreno aberto:	
2.1.1 – com área de até 360 m ² - por m ²	0,59
2.1.2 – com área de 361 m ² até 1.000 m ² - por m ²	0,50
2.1.3 – com área superior a 1.000 m ² - por m ²	0,37
2.2 – Terreno fechado:	
2.2.1 – com área de até 360 m ² - por m ²	0,59
2.2.2 – com área de 361 m ² até 1.000 m ² - por m ²	0,50
2.2.3 – com área superior a 1.000 m ² - por m ²	0,37

3 - EMPLACAMENTO DE PRÉDIOS:

3.1– Perímetro urbano da sede do Município:	
3.1.1 – por imóvel numerado.....	47,31
3.1.2 – placas – cada.....	14,21
3.2 – Perímetro fora da sede do Município:	
3.2.1 – por imóvel numerado.....	94,90

4 - RETIRADA DE ENTULHOS:

4.1 - das calçadas e vias públicas:	
4.1.1 – carga completa (6m ³).....	166,74
4.1.2 – meia carga.....	106,91
4.1.3 – quantidade inferior a meia carga.....	83,49

5 - TERRAPENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

5.1– Horas de Máquinas:	
5.1.1 – esteira.....	166,74
5.1.2 – motoniveladora patrol.....	190,37
5.1.3 – rolo compressor.....	118,92
5.1.4 – pá carregadeira.....	166,74
5.1.5 – retroescavadeira.....	118,92
5.2– Pavimentação Asfáltica em propriedade particular:	
5.2.1 – por metro quadrado.....	47,31
5.3– Outros:	
5.3.1 – conserto de asfalto – por metro quadrado.....	59,47
5.3.2 – conserto de calçada – por metro quadrado.....	59,47
5.3.3 – rebaixamento de guia – por metro linear.....	23,57
5.3.4 – confecção e conserto de muro – por “m2”.....	62,80

6 - TRANSPORTE, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS

6.1 – Eqüinos e Bovinos:	
6.1.1 – por cabeça.....	71,19
6.2 – Caninos e outros de pequeno porte:	
6.2.1 – por cabeça.....	47,31
6.3 – Depósito e liberação de animais:	
6.3.1 – de grande e médio porte, por cabeça e por dia.....	19,86
6.3.2 – de pequeno porte, por cabeça e por dia.....	9,29
6.3.3 – multa prevista por infração aos art.88 e 89 da lei n.º 1.177/73, conforme artigo 100 alterado pela lei complementar n.º 154/95, 43,30 UFIR à 346,40 UFIR.	

7 - APREENSÃO DE VEÍCULOS

7.1 – Apreensão/transporte de veículos abandonados em vias públicas:	
7.1.1 – por veículo.....	285,74

8 - SERVIÇO DE ATERRO E NIVELAMENTO DE TERRENOS

8.1 – Aterro e nivelamento	
8.1.1 - por viagem de 6m ³ de terra.....	59,47

9 - PREÇOS DO CEMITÉRIO

9.1 - Placa	23,37
9.2 - Terreno.....	34,67
9.3 - Carneiro simples	961,25
9.4 - Carneiro duplo	1.922,39
9.5 - Laje	160,80
9.6 - Inumação em Carneiro	34,67
9.7 - Prorrogação de Prazo	34,67
9.8 - Exumação	69,34
9.9 - Entrada e retirada de ossada	34,67
9.10 - Permissão para qualquer construção no cemitério.....	52,00
9.11 - Ocupação de ossário por cinco anos	52,00
9.12 - Abertura de sepultura, carneiro novo	52,00

§ 1.º - O pagamento dos preços pelos serviços requeridos dar-se-á por antecipação, exceto em caso de lauda excedente e de busca, que será cobrado na entrega do documento.

§ 2.º - Na hipótese dos serviços de terraplanagem e pavimentação, previstos no item 5 deste Decreto, sob n.ºs 5.1 a 5.1.5, o preço/hora das máquinas será cobrado desde a sua saída da garagem municipal até o seu retorno, bem como sofrerá uma redução de 40% (quarenta por cento), caso os referidos serviços sejam realizados em imóveis rurais.

§ 3.º - Quando os serviços referidos nos itens 2 e 4 deste artigo forem prestados sob o regime de mutirão, serão cobrados, de acordo com o Decreto 4.169/98, e com os seguintes preços:

I – Limpeza de terrenos urbanos – por m2.....	R\$ 0,37
II – Retirada de entulhos – por caçamba.....	R\$ 59,47

Artigo 2.º - Em caso de preço não recolhido por antecipação, a falta de pagamento nos prazos previstos no aviso de lançamento, obrigará o contribuinte ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância devida, além da cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, quando os respectivos valores não

forem expressos pelo seu equivalente em índice oficial adotado pelo Município.

Parágrafo único - O não pagamento dos débitos decorrentes da prestação dos serviços mencionados no presente Decreto, depois de esgotado o prazo fixado ao devedor ou responsável, implicará na inscrição do correspondente crédito fazendário junto à Dívida Ativa Municipal, na forma da legislação aplicável, para a competente cobrança judicial.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.014, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 16 de Dezembro de 2013.

Paulo Roberto Blaske
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6400 de 16 de Dezembro de 2013. Atualiza valores contidos na Tabela das Taxas de Fiscalização Sanitária e Serviços Sanitários Diversos da Lei Complementar nº 213 de 11 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 271/99.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos §§ 2.º e 3.º, do artigo 4.º, do Código Tributário Municipal, que permite a atualização dos tributos em geral, por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/FIBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses (1.º de Novembro de 2012 a 31 de Outubro de 2013) foi apurada em 5,83% (cinco, oitenta e três por cento), pela variação do IPCA/FIBGE;

DECRETA;

Artigo 1.º - Ficam atualizados para o exercício de 2014 os valores constantes da Tabela das Taxas de Fiscalização Sanitária e Serviços Sanitários Diversos, contidas na Lei Complementar n.º 213, de 11 de dezembro de 1997, (alterada pela Lei Complementar n.º 257/99), os quais passam a ser os seguintes:

I – Atos de Serviços Diversos:

1 - Certidão:

1.1 – pela primeira página.....R\$ 29,41
1.2 – por página que crescer.....R\$ 2,84

2 - Retificação: mediante apostila decorrente de alteração do estado civil, de nome, etc, efetuada, a pedido do interessado, em alvarás ou outro documento.....R\$ 39,64

II – Atos decorrentes do poder de polícia:

1 - Vistoria para expedição de alvará de funcionamento quando do início das atividades, alteração de local, inclusão de atividade e renovação (quando for o caso):

1.1 - Produtos de interesse à saúde:

1.1.1 – indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas/vernizes para fins alimentício.....R\$ 1.811,46

1.1.2 – envasadora de água mineral e potável/mesa.....R\$ 1.886,46

1.1.3 – cozinha industrial, empacotadora de alimentos.....R\$ 1.886,46

1.1.4 – indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários.....R\$ 1.886,46

1.1.5 – supermercado e congêneres.....R\$ 1.314,67

1.1.6 – prestadora de serviços de esterilização.....R\$ 1.314,67

1.1.7 – distribuidora/dépôs de alimentos, bebidas e águas minerais.....R\$ 750,28

1.1.8 – restaurante, rotisserie, churrascaria, pizzaria, padaria, confeitaria e similares.....R\$ 750,28

1.1.9 – sorveteria.....R\$ 750,28

1.1.10 – distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários.....R\$ 750,28

1.1.11 – aplicadora de produtos saneantes domissanitários R\$ 750,28

1.1.12 – açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosque, trailer, pastelaria.....R\$ 564,51

1.1.13 – mercearia e congêneres.....R\$ 564,51

1.1.14 – comércio de laticínios embutidos.....R\$ 564,51

1.1.15 – dispensário de medicamentos, posto de medicamentos e ervanárias.....R\$ 564,51

1.1.16 – distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos, casa de artigos dentários.....R\$ 564,51

1.1.17 – depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários.....R\$ 564,51

1.1.18 – farmácia.....R\$ 943,27

1.1.19 – drogaria.....R\$ 750,28

1.1.20 – comércio de ovos, de bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar.....R\$ 371,57

1.1.21 – vistoria de veículos automotores para transporte de

alimentos.....R\$ 371,57

1.2 - Serviços de saúde:

1.2.1 – Estabelecimento de assistência médico – hospitalar (Decreto Estadual nº 12.342/78):

a) até 50 leitos.....R\$ 750,28

b) de 51 a 250 leitos.....R\$ 1.314,67

c) mais de 250 leitos.....R\$ 1.886,46

1.2.2 – Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial R\$ 564,51

1.2.3 – Estabelecimentos de assistência médica de urgência R\$750,28

1.2.4 – Hemoterapia:

1.2.4.1 – serviço ou instituto de hemoterapia.....R\$ 943,27

1.2.4.2 – banco de sangue.....R\$ 471,62

1.2.4.3 – agência transfusional.....R\$ 371,57

1.2.4.4 – posto de coleta.....R\$ 185,81

1.2.5 – Unidade nefrológica (hemodíalise, diálise, peritonial, ambulatorial contínua, diálise peritonial intermitente e congêneres).....R\$ 943,27

1.2.6 – Instituto ou clínica de fisioterapia, de ortopedia.R\$ 564,51

1.2.7 – Instituto de beleza:

1.2.7.1 – com responsabilidade médica.....R\$ 564,51

1.2.7.2 – pedicure / podólogo.....R\$ 371,57

1.2.8 – Instituto de massagem, de tatuagem, ótica, laboratório de ótica.....R\$ 371,57

1.2.9 – Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.....R\$ 371,57

1.2.10 – Posto de coleta de laboratório de análise clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.....R\$ 185,81

1.2.11 – Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções R\$ 471,62

1.2.12 – Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes:

1.2.12.1 – com responsabilidade médica.....R\$ 371,57

1.2.13 – Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes.....R\$ 185,81

1.2.14 – Clínica médico-veterinária.....R\$ 371,57

1.2.15 – Estabelecimentos de assistência odontológica:

1.2.15.1 – consultório odontológico.....R\$ 271,54

1.2.15.2 – demais estabelecimentos.....R\$ 657,42

1.2.16 – Laboratório ou oficina de prótese dentária.....R\$ 371,57

1.2.17 – Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante

1.2.17.1 – serviço de medicina nuclear “in vivo”.....R\$ 371,57

1.2.17.2 – serviço de medicina nuclear “in vitro”.....R\$ 133,39

1.2.17.3 – equipamentos de radioterapia.....R\$ 185,81

1.2.17.4 – conjunto de fontes de radioterapia.....R\$ 185,81

1.2.18 – Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes:

1.2.18.1 – terrestre.....R\$ 185,81

1.2.18.2 – aéreo.....R\$ 371,57

1.2.19 – Casa de repouso, idosos:

1.2.19.1 – com responsabilidade médica.....R\$ 557,36

1.2.19.2 – sem responsabilidade médica.....R\$ 371,57

1.3 – Demais Estabelecimentos:

1.3.1 – Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos à fiscalização.....R\$ 557,36

2 - Rubrica de Livros:

a) até 100 folhas.....R\$ 56,68

b) de 101 a 200 folhas.....R\$ 85,02

c) acima de 200 folhas.....R\$ 103,86

3- Termo de responsabilidade técnica.....R\$ 94,45

4 - Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial:

a) até 05 notas.....R\$ 37,80

b) por nota que crescer.....R\$ 0,38

5 - Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos.....R\$ 94,45

Artigo 2.º - Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade será enquadrada no item em que a taxa for de maior valor.

Artigo 3.º - Para emissão de segunda via de Alvará será cobrado importância correspondente a 1/3 do respectivo valor.

Artigo 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.014, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 16 de Dezembro de 2.013.

Paulo Roberto Blaske
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6401, de 16 de Dezembro de 2013. Atualiza o inciso IV da Tabela anexa ao Decreto nº 1464, de 22 de agosto de 1978.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos §§ 2.º e 3.º, do artigo 4.º, do Código Tributário Municipal, que

permite a atualização dos tributos em geral, por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos o IPCA/FIBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2012 à 31 de Outubro de 2013, foi apurada em 5,83% (cinco, oitenta e três por cento), pela variação do IPCA/FIBGE;

DECRETA;

Artigo 1.º - O inciso IV da Tabela anexa ao Decreto n.º 1464, de 22 de agosto de 1978, a partir de 01 de Janeiro de 2.014, passa a vigorar para com a seguinte redação:

A – RESIDENCIAL	R\$ / M²
A1 – PADRÃO MORADIA ECONÔMICA – ATÉ 50M².....	R\$ 50,44
A2 – PADRÃO BAIXO – DE 50,01 M² A 70 M².....	R\$ 83,52
A3 – PADRÃO MÉDIO – DE 70,01 M² A 120 M².....	R\$ 110,32
A4 – PADRÃO ALTO – 120,01 M² A 250 M².....	R\$ 138,68
A5 – PADRÃO LUXO – ACIMA DE 250 M².....	R\$ 195,40
A6 – 1ª MORADIA – DEC. 4.873 – 10/12/20.....	R\$ 44,12

B – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

B1 – PADRÃO BAIXO.....	R\$ 63,04
B2 – PADRÃO MÉDIO.....	R\$ 113,47
B3 – PADRÃO ALTO.....	R\$ 149,70

C – ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

C1 – PADRÃO BAIXO.....	R\$ 47,27
C2 – PADRÃO MÉDIO.....	R\$ 97,70
C3 – PADRÃO ALTO.....	R\$ 132,37

D – EDIFÍCIOS COM MAIS DE TRÊS PAVIMENTOS

D1 – PADRÃO MÉDIO.....	R\$ 141,83
D2 – PADRÃO ALTO.....	R\$ 142,51
D3 – PADRÃO LUXO.....	R\$ 230,09

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.014, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 16 de Dezembro de 2.013.

Paulo Roberto Blaske
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6404 de 16 de Dezembro de 2013. Fixa preços de serviços prestados pelo Município.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, *Considerando* que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/FIBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2012 a 31 de Outubro de 2013, foi apurada em 5,83% (cinco, oitenta e três por cento), pela variação do IPCA/FIBGE;

DECRETA:

Art. 1.º - Os custos dos serviços prestados pela patrulha agrícola, a partir de janeiro de 2.014, serão cobrados conforme abaixo descrito neste artigo:

A – Para serviços e operações realizados mediante a utilização dos tratores com ou sem implemento, será cobrado R\$ 31,38 (trinta e um reais e trinta e oito centavos) por hora máquina.

B - Para serviços e ou operações realizados mediante o emprego exclusivo dos implementos agrícolas será cobrado de acordo com a tabela abaixo, por dia que o implemento ficou disponibilizado ao solicitante:

1 – Plantadeira de arrasto.....	R\$ 65,38
2 – Terraceador.....	R\$ 65,38
3 – Distribuidor de calcário e adubo.....	R\$ 52,30
4 – Canteiradeira.....	R\$ 39,24
5 – Carreta com 04 rodas.....	R\$ 39,24
6 – Cultivador Baldan.....	R\$ 39,24
7 – Arado com 3 discos reversível.....	R\$ 39,24
8 – Roçadeira.....	R\$ 39,24
9 – Perfuratriz.....	R\$ 39,24
10– Pulverizador 400 Litros.....	R\$ 39,24
11– Esparramadeira de Calcário Vicon.....	R\$ 39,24
12– Grade Modelo OH.....	R\$ 39,24
13– Grade Aradora.....	R\$ 39,24
14– Grade Niveladora.....	R\$ 39,24

15– Grade 16 Discos.....	R\$ 39,24
16– Plantadeira com 3 Linhas	R\$ 39,24
17– Plaina Dianteira.....	R\$ 39,24
18– Plaina Traseira.....	R\$ 39,24

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.014, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 16 de Dezembro de 2013.

Paulo Roberto Blaske
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6405, de 16 de Dezembro de 2013. Dispõe sobre o valor mínimo da terra nua como base de cálculo do I.T.B.I. estabelecido pela Lei Complementar 614 de 23 de setembro de 2.011.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida nos Parágrafos 2.º e 3.º, do Artigo 4.º do Código Tributário Municipal, c.c. com o § 3.º do artigo 1.º da L. C. 614 de 2011 que permite a correção dos tributos em geral, por ato do Executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, e o artigo 269 da L. C. 605 de 03/08/11 que adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos o IPCA/FIBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 (doze) meses no período de 01 de dezembro de 2012 à 30 de novembro de 2013 foi apurada em 5,77 (cinco, setenta e sete por cento) pela variação do IPCA/FIBGE:

DECRETA;

Artigo 1.º - Para fins de apuração do valor mínimo da base de cálculo do Valor da Terra Nua, os valores do § 2.º do artigo 1.º da L. C. 614 de 2011 passarão a ser os seguintes:

§ 2.º - O valor mínimo da terra nua (VTN) será determinado pela multiplicação da área do imóvel pelo valor da unidade de medida utilizada, que fica assim estabelecido:

I. R\$ 33.317,55 (trinta e três mil e trezentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) o alqueire paulista (24.200 m²); ou

II. R\$ 13.764,24 (treze mil e setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) o hectare (ha) (10.000 m²).

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.014, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 16 de Dezembro de 2013

Paulo Roberto Blaske
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ATO DA MESA Nº 30, de 11 de dezembro de 2013. Exonera membro da Comissão Permanente de Licitação

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições,

EXONERA, a pedido, a servidora Maria Virginia do Amaral Mancini da Comissão Permanente de Licitações.

Leme, 11 de dezembro de 2013.

José Eduardo Giacomelli – Presidente
Osvaldo Antunes da Silva – Vice Presidente
Eduardo Leme da Silva – 1º Secretário
João Marcos Demétrio – 2º Secretário
Marcelo Alves de Carvalho Almeida - Tesoureiro

AVISO DE SUSPENSÃO CONVITE Nº 03/2013

Comunicamos a suspensão do Edital de Convite nº 03/2013. Objeto: Convite nº 03/2013. Objeto: Convite, do tipo menor preço global, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Concernente ao Planejamento, Organização, Gerenciamento e Realização do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Leme, devido a alterações a serem realizadas no instrumento convocatório, sendo posteriormente publicado Edital retificado. Para maiores informações, entrar em contato através do telefone (19) 3571-1862, ou através dos e-

mails camaraleme@terra.com.br ou secretaria@camaraleme.sp.gov.br
Leme, 05 de dezembro de 2013-12-17
Comissão de Licitações

Processo nº 122/2013
Convite 03/2013 – RETIFICADO

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 17/12/2013 ÀS 16:00 H
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços
Concernente ao Planejamento, Organização e Realização do Concurso
Público para Provimento de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Leme,
conforme Quadro de Vagas Constantes no Termo de Referência – Anexo
I deste Edital.

Convite contendo todos os elementos essenciais à elaboração da
proposta estará disponível para consulta na Secretaria, sita na Rua Querubino
Soeiro, nº 231, Centro, Leme/SP, até o dia previsto para entrega dos
envelopes, no horário das 12:30 às 17:30 horas nos dias úteis.

A cópia da íntegra do convite e dos elementos que integram poderá ser
fornecida aos interessados, no endereço e horário citado no subitem
anterior, em mídia CR-R, mediante a entrega de uma mídia CD-R virgem,
ou via e-mail.

Os interessados poderão obter esclarecimentos junto à Comissão
Permanente de Licitações, sobre a presente licitação, através do telefone
(19) 3571-1862 e fax (19) 3554-6822, ou através do email
camaraleme@terra.com.br ou secretaria@camaraleme.sp.gov.br

PUBLICADO NO QUADRO DE EDITAIS E NO SITE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LEME EM 09/12/13.

Maria Virginia do Amaral Mancini
Assistente Administrativa

PORTARIAS

PORTARIA Nº 543/2013, de 19 de novembro de 2013.
Substitui membros da Comissão do Projeto Estadual do Leite “Vivaleite”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, em substituição ao membro titular, Sra. Gisele
Fernanda de Souza Faldoni e suplente Sra. Helena Azeni Bortolotto
(representantes da Prefeitura Municipal na área da saúde), para compor a
Comissão para acompanhamento das atividades do convenio do Projeto
Estadual do Leite “Vivaleite”, instituída pela Portaria nº 0165/2011,
alterada pelas Portarias nº 0199/2011 e nº 0491/2011, Portaria nº 680/
2012, de 19 de dezembro de 2012, e Portaria nº 533/2013, de 30 de outubro
de 2013, como Representantes da Prefeitura Municipal na área da saúde,
a Sra. Dulce Helena Alves Bertoncin, portadora do RG nº 17.370.539, como
titular e a Sra. Ines Regina Tangerino, portadora do RG nº 33.255.258-7,
como suplente, com efeitos retroativos a janeiro.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais membros e as disposições da Portaria
nº 0165/2011, de 18 de abril de 2011, e alterações.
Leme, 19 de novembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 544/2013, de 25 de novembro de 2013.
Atribui a Função de Consultoria, Orientação Tributária

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos
termos da Lei Complementar nº 175 de 28 de março de 1996:

ATRIBUI, a partir de 02 de dezembro do corrente ano, ao servidor
DORIVAL TREVIZAN, RG 9.734.350, a função de Consultor e Orientador
Tributário, em conformidade com o Decreto nº 5.330 de 20 de setembro
de 2.006.

Leme, 25 de novembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 544/2013, de 25 de novembro de 2013.
Atribui a Função de Consultoria, Orientação Tributária

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos
termos da Lei Complementar nº 175 de 28 de março de 1996:

ATRIBUI, a partir de 02 de dezembro do corrente ano, ao servidor
DORIVAL TREVIZAN, RG 9.734.350, a função de Consultor e Orientador
Tributário, em conformidade com o Decreto nº 5.330 de 20 de setembro
de 2.006.

Leme, 25 de novembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA nº 546/2013, de 25 de novembro de 2013
Substitui membro da Comissão Permanente de Licitações e Análise de
Cadastro de Fornecedores

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
SUBSTITUI, o Sr. VAGNER FRANCISCO COZAR, designado pela
Portaria nº 386/2013, de 12 de junho de 2013, como membro da Comissão
Permanente de Licitações e Análise de Cadastro de Fornecedores, designando
em seu lugar, AILTON JOÃO DA SILVA, RG nº 21.247.834-5.
Leme, 25 de novembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 547 /2013, de 02 de dezembro de 2013
Exonera funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
EXONERA, a pedido, a partir desta data, o Sr. DENILSON GUIMARAES
MEIRA, RG 27.951.713-0, do cargo de Secretário Municipal da Saúde,
retornando ao cargo de provimento efetivo de Médico Plantonista.
Leme, 02 de dezembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 548/2013, de 02 de dezembro de 2013
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos
termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro
de 2009

DECLARA incorporada a remuneração de Enfermeira, NADIA MARIA
RAYMUNDO, RG 17.765.750, R\$ 216,12 (duzentos e dezesseis reais e doze
centavos), correspondente a 3/10 da gratificação prevista, sendo 1/10 já
incorporado pela Portaria nº 024/2012 de 03/01/2012 e 2/10 da gratificação
no exercício da função de Chefe da Unidade Administrativa – Operacional
do Pronto Atendimento, com efeitos retroativos a 15/11/2013.
Leme, 02 de dezembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 549/2013, de 02 de dezembro de 2013
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos
termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro
de 2009

DECLARA incorporada a remuneração de Escriturário, VAGNER
FRANCISCO COZAR, RG 10.858.722, R\$ 270,50 (duzentos e setenta reais
e cinquenta centavos), correspondente a 3/10 da gratificação prevista pelo
exercício na função de Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos, com
efeitos retroativos a 02/11/2013.
Leme, 02 de dezembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 550/2013, de 02 de dezembro de 2013
Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
CANCELA, a atribuição de Chefia da Procuradoria Especializada de
Atos administrativos, efetuada através da Portaria 176/2013 de 19/03/
2013, o servidor ADILSON APARECIDO SENESE DA SILVA.
Leme, 02 de dezembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Divisão de Serviços Gráficos
AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

DECRETO nº 6.391 de 27 de Novembro de 2013

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e in cisos da Lei Municipal nº 3.270, de 20 de Dezembro de 2012,
DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 5.984.943,89 (cinco milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos) nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	1	110.0000	02.08.02-123640012-3.3.90.18	627	R\$ 66.600,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610007.2.012000-3.1.90.11	380	R\$ 300.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123670006.2.006000-3.3.90.30	563	R\$ 17.970,00
0	1	110.0000	02.04.01-288460002.0.007000-3.3.90.47	199	R\$ 7.100,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.90.11	866	R\$ 497.500,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	818	R\$ 4.673,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010018.2.023000-3.3.90.30	933	R\$ 36.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.36	241	R\$ 420,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.30	2013	R\$ 4.080,00
0	1	470.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	4850	R\$ 238,00
6	5	300.0023	02.11.01-103020018.2.029000-3.3.50.39	1122	R\$ 70.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 1.004.581,00		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.06.01-288460002.0.003000-4.6.91.71	4499	R\$ 87.937,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.099001-3.3.90.39	4411	R\$ 600,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	4418	R\$ 500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.32	4796	R\$ 60.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.90.11	866	R\$ 1.215.571,00
10	2	261.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.1.91.13	703	R\$ 100.000,00
10	2	261.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.1.90.11	686	R\$ 950.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.36	93	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.36	2142	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.1.90.11	246	R\$ 145.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.90.11	785	R\$ 362.700,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	1880	R\$ 20.900,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.1.90.11	1985	R\$ 18.900,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.1.90.11	5652	R\$ 40.800,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.1.90.11	2116	R\$ 252.600,00
0	1	110.0000	02.18.01-136950032.2.057000-3.1.90.11	5658	R\$ 14.800,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220007.2.002000-3.1.90.11	317	R\$ 151.100,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220007.2.002000-3.1.91.13	335	R\$ 19.600,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610007.2.012000-3.1.90.11	380	R\$ 366.800,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610007.2.012000-3.1.91.13	397	R\$ 106.200,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.1.90.11	1256	R\$ 76.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.1.90.13	1267	R\$ 12.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.1.91.13	1274	R\$ 24.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.14	890	R\$ 45.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.026000-3.1.91.13	1051	R\$ 30.000,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650007.2.012000-3.3.90.39	546	R\$ 4.100,00
8	2	500.0037	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.39	5977	R\$ 367,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.099001-3.3.90.30	4409	R\$ 100,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.91.13	884	R\$ 258.400,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.024000-3.1.90.11	954	R\$ 144.185,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.026000-3.1.90.11	1017	R\$ 203.524,00
6	5	300.0045	02.11.01-103020018.2.022002-4.4.90.52	6273	R\$ 650,00
8	6	500.0045	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.30	6340	R\$ 100,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-3.3.90.39	853	R\$ 1.200,00
8	2	500.0037	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.30	5976	R\$ 1.113,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.39	2027	R\$ 900,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610005.2.005000-3.3.90.30	5235	R\$ 4.800,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610007.2.012000-3.3.90.39	447	R\$ 12.250,02
5	1	220.0000	02.08.01-123610004.2.004001-3.3.90.30	4361	R\$ 2.100,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440027.2.099016-3.3.90.39	6143	R\$ 2.250,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.36	241	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.36	273	R\$ 3.100,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.36	1507	R\$ 3.515,87
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.099001-3.3.90.39	4408	R\$ 1.900,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.30	659	R\$ 111.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.30	708	R\$ 26.800,00
8	2	500.0011	02.12.01-082430025.2.040001-3.3.90.30	1435	R\$ 1.000,00
6	5	300.0023	02.11.01-103020018.2.029000-3.3.50.39	1122	R\$ 70.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.1.012000-4.4.90.51	862	R\$ 24.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 4.980.362,89		
TOTAL			R\$ 5.984.943,89		

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.004.581,00 (um milhão, quatro mil e quinhentos e oitenta e um reais), correrá por conta do excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 4.980.362,89 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.013000-3.3.90.39	769	R\$ 569.237,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.30	298	R\$ 300,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.36	6079	R\$ 300,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	1891	R\$ 500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.085000-3.3.90.39	1250	R\$ 70.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.1.007000-4.4.90.51	629	R\$ 237.800,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.1.006000-4.4.90.51	681	R\$ 950.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.30	257	R\$ 1.200,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.013000-3.3.90.30	761	R\$ 62.900,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040011-3.3.90.30	5379	R\$ 22.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	179	R\$ 5.200,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.39	94	R\$ 14.000,00

0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-3.3.90.36	852	R\$	1.200,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-3.3.90.39	853	R\$	1.100,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	197	R\$	73.800,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.30	5648	R\$	200,00
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.30	2191	R\$	400,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.39	2027	R\$	2.900,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	818	R\$	28.700,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.30	2013	R\$	400,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-3.3.90.30	835	R\$	26.200,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.39	311	R\$	68.400,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	797	R\$	30.400,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.30	4858	R\$	26.100,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.35	240	R\$	59.100,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.30	1996	R\$	2.200,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.39	2233	R\$	1.900,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.30	2221	R\$	2.300,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.30	226	R\$	4.100,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.099001-3.3.90.30	4409	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.099001-3.3.90.39	4410	R\$	2.100,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.047000-3.3.90.39	1943	R\$	13.900,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650007.2.012000-3.3.90.30	516	R\$	3.500,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-4.4.90.52	312	R\$	13.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-4.4.90.52	3889	R\$	900,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.39	2143	R\$	149.000,00
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.39	2206	R\$	94.200,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650007.2.012000-3.3.90.39	546	R\$	20.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610007.2.012000-3.3.90.39	447	R\$	20.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.32	1816	R\$	304.315,87
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	913	R\$	180.000,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650007.2.012000-4.4.90.52	548	R\$	600,00
8	2	500.0037	02.12.01-082410023.2.099013-3.3.90.39	6187	R\$	710,00
6	1	300.0042	02.11.01-103010016.1.041000-4.4.90.51	6087	R\$	300.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.099001-3.3.90.30	4436	R\$	5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.099001-3.3.90.36	4437	R\$	7.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.099001-3.3.90.39	4438	R\$	1.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.108000-3.3.90.39	5401	R\$	10.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.108000-4.4.90.51	5258	R\$	20.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.108000-4.4.90.52	5256	R\$	24.900,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010017.2.018000-3.3.90.32	925	R\$	40.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010017.2.019000-3.3.90.32	927	R\$	64.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010017.2.020000-3.3.90.32	4343	R\$	140.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.025000-3.3.90.30	4307	R\$	25.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.1.042000-4.4.90.51	6099	R\$	20.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.1.042000-4.4.90.52	6098	R\$	10.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610007.2.012000-3.3.90.30	401	R\$	17.050,02
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	891	R\$	192.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.107000-4.4.90.52	5254	R\$	63.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.107000-3.3.90.39	5253	R\$	39.700,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610005.2.005000-4.4.90.52	5236	R\$	2.100,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.107000-3.3.90.30	5250	R\$	25.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.025000-3.3.90.32	5271	R\$	5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.025000-3.3.90.36	5272	R\$	3.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010020.2.027000-3.3.90.30	1059	R\$	5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010020.2.027000-3.3.90.32	5274	R\$	15.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010020.2.027000-3.3.90.39	1063	R\$	2.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010020.2.027000-4.4.90.52	1064	R\$	7.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010020.2.028000-3.3.90.30	1065	R\$	10.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010020.2.028000-3.3.90.39	1069	R\$	2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010020.2.028000-4.4.90.52	5275	R\$	3.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010020.2.082000-3.3.90.30	1071	R\$	13.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010020.2.082000-3.3.90.32	5276	R\$	8.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010020.2.082000-3.3.90.39	4357	R\$	2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010020.2.082000-4.4.90.52	1075	R\$	5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010020.2.086000-3.3.90.30	1076	R\$	5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010020.2.086000-3.3.90.32	1080	R\$	20.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010020.2.086000-3.3.90.39	5277	R\$	3.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010020.2.086000-4.4.90.52	5278	R\$	2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.021000-3.3.90.36	5267	R\$	5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.021000-4.4.90.52	5269	R\$	5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022001-3.3.90.30	1098	R\$	5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022001-3.3.90.33	4344	R\$	5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022001-3.3.90.39	1117	R\$	2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022001-4.4.90.52	1120	R\$	3.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022002-3.3.90.30	4345	R\$	35.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022002-3.3.90.36	4346	R\$	5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022002-3.3.90.39	4347	R\$	3.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022002-4.4.90.52	4349	R\$	10.000,00
6	5	300.0046	02.11.01-103020018.2.022002-3.3.90.36	6271	R\$	650,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.14	890	R\$	2.000,00
8	2	500.0037	02.12.01-082410023.2.099013-3.3.90.30	6186	R\$	770,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.1.038000-4.4.90.51	5336	R\$	38.980,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-4.4.90.51	4516	R\$	143.400,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.39	2011	R\$	15.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.39	1293	R\$	100.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.30	1310	R\$	60.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420024.2.038001-3.3.90.30	1379	R\$	20.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040002-4.4.90.52	1495	R\$	5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.30	1497	R\$	9.200,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040011-3.3.90.39	5381	R\$	10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041004-3.3.90.30	6003	R\$	5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041004-4.4.90.52	6006	R\$	17.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.042001-3.3.90.30	1561	R\$	10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.042001-3.3.90.33	1570	R\$	3.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.042001-3.3.90.39	1571	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.042002-3.3.90.30	1572	R\$	10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.042002-3.3.90.36	1591	R\$	4.900,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.042002-3.3.90.39	6141	R\$	1.900,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.042002-4.4.90.52	1594	R\$	4.900,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.043001-3.3.90.30	1597	R\$	10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.043001-3.3.90.36	1607	R\$	10.000,00

8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.043001-3.3.90.39	1608	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.043001-4.4.90.52	1609	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.105000-3.3.90.36	4471	R\$	7.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.105000-3.3.90.39	4472	R\$	13.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.105000-4.4.90.52	4473	R\$	4.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.106000-3.3.90.48	4529	R\$	15.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044002-3.3.90.30	1640	R\$	5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044002-3.3.90.39	1651	R\$	10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044002-4.4.90.51	6142	R\$	62.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044004-3.3.90.30	1654	R\$	11.000,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440027.2.099016-3.3.90.30	5681	R\$	2.250,00
8	6	500.0045	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.39	6341	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.095000-3.3.90.36	4509	R\$	4.900,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-4.4.90.52	2234	R\$	600,00
8	2	500.0011	02.12.01-082430025.2.099032-3.3.90.30	6185	R\$	1.000,00
6	5	300.0023	02.11.01-103020018.2.029000-3.3.90.39	1123	R\$	70.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-4.4.90.30	6108	R\$	9.400,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.034000-3.3.90.30	1194	R\$	12.200,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.034000-4.4.90.52	1220	R\$	2.400,00
TOTAL		R\$ 4.980.362,89				

Artigo 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e Lei Orçamentária Anual 2013.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 27 de Novembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6406, de 17 de dezembro de 2013. “Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 1º da Lei Municipal 3.334 de 11 de Dezembro de 2013,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar, no Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme-LEMEMPREV, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte Recurso	Código Aplicação	Funcional Programática	Valor
07	4	110.0000	09.122.0047.0.007000-3.3.90.47-Obri.Trib.e Contr.(5638)	R\$ 15.000,00

Artigo 2º - O recurso para abertura do presente crédito suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) correrá por conta da anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

UG	Fonte Recurso	Código Aplicação	Funcional Programática	Valor
07	4	110.0000	09.122.0047.2.0750-3.1.91.13-Obrigações Patronais (5391)	R\$15.000,00

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual 2013.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data.
Leme, 17 de Dezembro de 2013

Paulo Roberto Blascke
Prefeito do Município de Leme

LEI Nº3336 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2014”

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Leme para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art.165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei nº.4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III – O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$261.179.896,00 (duzentos e sessenta e um milhões, cento e setenta e nove mil e oitocentos e noventa e seis reais).

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 184.829.968,00 (cento e oitenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e nove mil e novecentos e sessenta e oito reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 76.349.928,00 (setenta e seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e vinte e oito reais).

Parágrafo único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a locação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES		R\$ 233.015.626,00
1.1	Receita Tributária	R\$ 40.604.000,00
1.2	Receita de Contribuição	R\$ 13.934.400,00
1.3	Receita Patrimonial	R\$ 2.578.510,00
1.6	Receita de Serviços	R\$ 21.136.820,00
1.7	Transferências Correntes	R\$ 145.106.701,00
1.9	Outras Receitas Correntes	R\$ 9.655.195,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		R\$ 24.861.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 20.197.020,00
2.1	Operações de Crédito	R\$ 13.000.000,00
2.3	Transferências de Capital	R\$ 7.197.020,00
TOTAL DA RECEITA		R\$ 278.073.646,00
RETENÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		R\$ 16.893.750,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA		R\$ 261.179.896,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, nature za da despesa e elemento da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS	
ORÇAMENTO FISCAL	
	R\$ 184.829.968,00
01 - PODER LEGISLATIVO	R\$ 4.784.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 118.998.268,00
03 - SAECIL - Superint. Água e Esgoto Cidada Leme	R\$ 22.760.000,00
04 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LEMENSE	R\$ 971.000,00
05 - LEMEPREV	R\$ 37.316.700,00
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	R\$ 76.349.928,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 63.440.928,00
05 - LEMEPREV	R\$ 12.909.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 261.179.896,00

POR FUNÇÃO	
ORÇAMENTO FISCAL	
	R\$ 184.829.968,00
01 - LEGISLATIVA	R\$ 4.784.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$ 4.005.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 25.814.000,00
05 - DEFESA NACIONAL	R\$ 27.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 3.856.000,00
11 - TRABALHO	R\$ 970.000,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 62.965.650,00
13 - CULTURA	R\$ 1.684.000,00
15 - URBANISMO	R\$ 10.236.618,00
17 - SANEAMENTO	R\$ 20.130.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 1.105.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$ 2.187.000,00
22 - INDÚSTRIA	R\$ 180.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 50.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$ 2.010.000,00
27 - ESPORTE O LAZER	R\$ 1.330.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 5.180.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 38.315.700,00
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	R\$ 76.349.928,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 9.184.708,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 12.909.000,00
10 - SAÚDE	R\$ 54.256.220,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 261.179.896,00

POR SUBFUNÇÃO		
ORÇAMENTO FISCAL		R\$ 184.829.968,00
31	Ação Legislativa	R\$ 4.784.000,00
92	Representação Judicial e Extrajudicial	R\$ 4.005.000,00
122	Administração Geral	R\$ 21.932.950,00
123	Administração Financeira	R\$ 2.760.000,00
129	Administração de Receitas	R\$ 10.000.000,00
131	Comunicação Social	R\$ 408.000,00
153	Defesa Terrestre	R\$ 27.000,00
181	Policiamento	R\$ 3.758.000,00
182	Defesa Civil	R\$ 98.000,00
306	Alimentação e Nutrição	R\$ 480.000,00
332	Relações de Trabalho	R\$ 970.000,00
361	Ensino Fundamental	R\$ 41.958.060,00
362	Ensino Médio	R\$ 207.500,00
363	Ensino Profissional	R\$ 1.071.000,00
365	Educação Infantil	R\$ 17.572.000,00
366	Educação de jovens e Adultos	R\$ 321.000,00
367	Educação Especial	R\$ 399.140,00
392	Difusão Cultural	R\$ 1.469.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	R\$ 4.586.618,00
452	Serviços Públicos	R\$ 7.660.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	R\$ 11.450.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 1.105.000,00
544	Recursos Hídricos	R\$ 350.000,00
605	Abastecimento	R\$ 2.187.000,00
661	Promoção Industrial	R\$ 180.000,00
691	Promoção Comercial	R\$ 50.000,00
695	Turismo	R\$ 215.000,00
812	Desporto Comunitário	R\$ 1.330.000,00
846	Outros Encargos Especiais	R\$ 5.180.000,00
997	Reserva de Contingência RPPS	R\$ 37.315.700,00
999	Reserva de Contingência	R\$ 1.000.000,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		R\$ 76.349.928,00
122	Administração Geral	R\$ 16.973.000,00
241	Assistência ao Idoso	R\$ 685.440,00
242	Assistência do Portador de Deficiência	R\$ 361.768,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 1.865.400,00
244	Assistência Comunitária	R\$ 2.208.100,00
301	Atenção Básica	R\$ 45.250.100,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 8.285.200,00
304	Vigilância Sanitária	R\$ 57.520,00
305	Vigilância Epidemiológica	R\$ 663.400,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO		R\$ 261.179.896,00

POR NATUREZA DA DESPESA	
3 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 191.453.817,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 125.501.804,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.685.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 64.267.013,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 31.260.379,00
4.4 - Investimentos	R\$ 27.555.379,00
4.5 - Inversões Financeiras	R\$ 540.000,00
4.6 - Amortização da Dívida	R\$ 3.165.000,00
7 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	R\$ 37.315.700,00
9900 - Reserva de Contingência	R\$ 37.315.700,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.150.000,00
9900 - Reserva de Contingência	R\$ 1.150.000,00
TOTAL GERAL DE DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 261.179.896,00

POR ELEMENTO DA DESPESA	
01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUN. REFORMAS	R\$ 8.940.000,00
03 - PENSÕES	R\$ 1.990.000,00
05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 10.000,00
11 - VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 99.683.000,00
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 14.118.804,00
14 - DIÁRIA - PESSOAL CIVIL	R\$ 151.000,00
16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R\$ 650.000,00
21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 1.685.000,00
30 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.056.410,00
31 - PREMIAÇÕES CULT,ART,CIENT,DESP. E OUTRAS	R\$ 129.000,00
32 - MAT. DIST. GRATUITA	R\$ 3.262.890,00
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 365.000,00
34 - OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR. CONTRAT.	R\$ 26.400,00
35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 64.400,00
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍS.	R\$ 1.541.050,00
39 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 35.272.188,00
41 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.041.393,00
43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 4.508.800,00
47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 2.558.547,00
48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANC. A PESSOA FÍSICA	R\$ 2.000,00
51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 11.207.000,00
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 15.783.179,00
61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 690.000,00
70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONS. PUBL.	R\$ 130.000,00
71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R\$ 1.665.000,00
91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 2.143.000,00
92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 11.000,00
93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 29.135,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 38.465.700,00
Total	R\$ 261.179.896,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2014 créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da de spesa total fixada por esta Lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º, da Portaria Interministerial nº.163, de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art.43, inciso I, da Lei nº.4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art.43, da Lei nº.4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2014, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, nos casos em que já exista no orçamento a despesa com mesma classificação funcional programática, e haja necessidade de abertura de nova Fonte de Recursos, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

Parágrafo único - Os créditos suplementares de que trata o inciso II não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art.1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 17 de Dezembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal